Rua Fritz Von Lutzow, n°217 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8984 CNPJ 27.165.737/0001-10

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 09617/2025

Preambularmente, é importante destacar que à presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório jurídico assessoramento seguirá para 0 órgão de que realizará controle prévio de legalidade Administração, mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídiço, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

TT redigir sua manifestação em linguagem compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na un consideração de com exposição de com expo análise jurídica;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os sequintes documentos:

 (\ldots)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos";

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade de procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos envolvidos, nem emento en emento aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Feito os esclarecimentos iniciais tecemos as seguintes considerações.

O presente processo administrativo trata de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Gabinete (fls. 09), solicitando a aquisição de 01 (um) aparelho celular smartphone conforme especificações mínimas descritas no termo de referência, para atender a Defesa Civil pertencente a Secretaria Municipal de Gabinete de Baixo Guandu, ES.

Às fls. 02 foi juntado o pedido do Subsecretario de Proteção e Defesa Civil, juntamente

Às fls. 02 foi juntado o pedido do Subsecretario de Proteção e Defesa Civil, juntamente com o Boletim de Ocorrência.

e utilize o código br:443 portaldeassinaturas

vá ao

/en

8E10-9E4D-

Secretaria de Administração



Rua Fritz Von Lutzow, n°217 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8984 CNPJ 27.165.737/0001-10

Foi juntado o Documento de Formalização de Demanda às fls. 10; o Termo de Referência às fls. 11/16 e; às fls. 17/21 o orçamento.

Em seguida, os autos foram encaminhados para o Setor de compras, para realização de pesquisa de precos, visando estabelecer referencial de preços para o pedido formulado.

Foi realizado a publicação do Edital de Pesquisa de Preços (fls. 22/26).

Foi juntada a documentação relativo a pesquisa de preços, formulada pelo Setor de compras (fls. 27/58).

Às fls. 61 há informação do Setor de Compras, de que não constam gastos de utilização relacionados ao objeto como Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

onados ao objecto. 3/21.

Em seguida, os autos foram encaminhados para esta contratação, passamos a opinar.

Inicialmente, há que ser ressaltado que este parecer se limita à análise da legalidade ento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a administrativos produzidos no processo de contratação pública com o a conveniência da realização de determinada contratação fica do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade condições a todos os concorrentes, ¢om cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o | qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.".

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artiversor dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigoros de Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva demprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais serviços e compras:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais de contratação de contratação d

Secretaria de Administração



Rua Fritz Von Lutzow, n°217 Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8984 CNPJ 27.165.737/0001-10

e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)"

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, elaborados pela Secretaria Municipal de Gabinete.

Por conseguinte, o preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência (fls. 11/16) elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos realizados pelo Setor de Compras, cuja média dos valores foi de R\$ 1.901,52 (fls. 59). Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e as alterações que lhe foram realizadas, da empresa DENIS SOUZA DINIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 55.745.519/0001-90, que orçou o valor de R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais), valor inferior ao limite legal, desde que seja informado a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Por fim, recomendo a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Este é o nosso Parecer. À consideração do Gestor.

Baixo Guandu (ES), 11 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente) VITOR RIZZO MENECHINI Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023 Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Me**rie**ci**®**i. Io : P : p o p o o o p Para Verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8E10-9E4D-1E59-CD07



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8E10-9E4D-1E59-CD07 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E10-9E4D-1E59-CD07



Hash do Documento

28222BB9A3B09C20FC235F133C306F9225DECD26A7D722AD355667F82BD4B9D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2025 é(são) :

☑ Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 11/11/2025 14:15 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital

